



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 584/2007

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **CONDEMA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, responsabilizando-se pela formulação, acompanhamento e fiscalização da política ambiental municipal, em consonância com as normas federais, estaduais e demais normas municipais pertinentes à matéria.

§ 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrado na estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.





PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

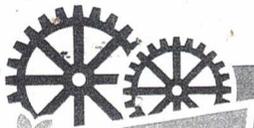
§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da política municipal do meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal, de quem receberá o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à sua instalação e funcionamento.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. participação comunitária;
- III. promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. adequação entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I. propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente, estabelecendo ações de maior relevância;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

II. colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III. estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV. propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V. avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII. fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII. propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX. promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI. identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;



PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

XII. assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII. convocar as audiências públicas;

XIV. propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV. proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI. exigir, para a exploração dos recursos do meio ambiente, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII. deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII. analisar, relatar e receber denúncias feitas pela população sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XIX. incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX. deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI. deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústria nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

XXII. sugerir vetos e projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII. cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, Estaduais e Federais de proteção ambiental;

XXIV. zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV. deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI. recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII. decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII. analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX. criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX. gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI. fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII. convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem realizados;

XXXIV. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXXV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XXXVI. reunir-se em cada início de mandato, para definir a forma de atuação, em função do respectivo regimento, a periodicidade de suas reuniões e formas de suas deliberações plenárias.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, obedecendo-se à distribuição paritária entre poder público e sociedade civil organizada.

I – Os 07 (sete) representantes do Poder Público, serão:

- a- Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b- Um representante da Secretaria de Planejamento;
- c- Um representante da Secretaria de Obras;
- d- Um representante da Secretaria de Saúde;
- e- Um representante da Secretaria de Finanças;



PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

- f- Um representante da Secretaria de Ação Social;
- g- Um representante da Secretaria de Educação.

II – Os 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, serão:

- a- Dois membros de Associação (ções) de Trabalhadores Rurais do Município;
- b- Dois representantes do setor organizado do Comércio e da Indústria;
- c- Um representante de Associação ou Conselho de Moradores;
- d- Um representante de Entidades Cíveis ligadas às questões ambientalistas;
- e- Um representante indicado pelas entidades representativas de trabalhadores ligados ao meio ambiente, que subsistem do uso de recursos naturais e resíduos urbanos.

§ 1º – Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer outra causa.

§ 2º - Dentre os membros do Poder Público, preferir-se-á na escolha, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

Art. 5º – Os membros titulares e suplentes serão indicados por cada ente ao titular da Secretaria e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art.4º.

§ 1º – O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros titulares governamentais devendo, preferencialmente, ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez para igual período;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

§ 2º - O eleito, na hipótese do parágrafo anterior, poderá recusar a escolha por prova fundamentada de excesso de atribuições do cargo que ocupa na administração municipal, mediante declaração específica da autoridade hierarquicamente superior a ele, caso em que assumirá o membro subsequente, mais votado;

§ 3º - Não existindo, na hipótese do parágrafo anterior, quem assuma o cargo de presidente do Conselho, presidir-lhe-á o membro titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

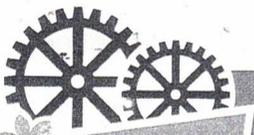
§ 4º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do artigo 4º serão eleitos em sessão da Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim, concorrendo até dois nomes por entidade, indicados até 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição;

§ 5º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, permanecendo em exercício até a posse dos novos conselheiros;

§ 6º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sob hipótese alguma, estando a salvo cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação, necessárias para as ações conferidas ao Conselho, despesas essas obrigatoriamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a atividade de conselheiro considerada relevante serviço prestado à Coletividade.

§ 7º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º, incisos I e II poderão substituir o membro titular indicado ou o seu suplente, mediante comunicação por escrito ao presidente do Conselho.

§ 8º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Art. 6º - A forma de escolha dos titulares que irão desempenhar as funções internas do Conselho e suas atribuições atenderão ao disposto no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, em igual prazo.

Art. 7º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de 05 (cinco) conselheiros, respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do presidente da plenária, a sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 8º - O não comparecimento, injustificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

Art. 9º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros será feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 13º - Para fazer face ao previsto nesta lei, será criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, mediante lei específica.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 13 de agosto de 2007.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque

Prefeito Municipal